

MUNICIPIO DE ITABORAI/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90051/2024 -FMS

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024**, objetivando objeto do presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo do ITEM 01, conforme será relatado abaixo, está **restringindo a ampla participação dando preferência a uma marca/fornecedor específico**, restringindo assim participação de mais empresas no certame, avanços tecnológicos e a justa concorrência conforme Lei de Licitação.
3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ELBER, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

4. **Verificação 01:** O edital no **Detalhamento do ITEM 01:**

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Câmara para conservação de imunobiológicos tipo vertical 420L	Câmara fria para armazenamento de vacinas. Faixa de operação: +2 a +8°C. Capacidade interna: mínima de 420 litros úteis. Dimensões externas mínimas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm. Voltagem: 127V 50Hz / 220V 60Hz. Capacidade (padrão influenza): até 1920 doses de vacina. Mínimo de 5 gavetas em aço inoxidável. Painel LCD com saída USB: possui. Porta de vidro triplo antiembaçante; possui peso Líquido Padrão: até 170kg. Inclui bateria (nobreak) com autonomia de no mínimo 08 horas.	Unid	50

Vale mencionar que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado medidas precisas quanto a sua estrutura. Uma vez que a ampla concorrência deve permitir medidas estimadas e aproximadas, desde que o fornecedor licitante obedeça às capacidades mínimas exigidas em edital. Quando falamos inclusive do item que especifica possibilitar mínimo 420 litros.

Solicitamos que seja revisado, pois para atingir a quantidade em litros desejada as dimensões solicitadas podem ser um pouco maiores ou menores de acordo com a constituição construtiva de cada fabricante, isso influenciará também na largura e profundidade das gavetas, uma vez que a altura das mesmas até pode ser confeccionada maior, porém para mudar largura e profundidade é preciso alterar toda estrutura física do equipamento. Portanto é necessário para justa concorrência que seja permitido outras dimensões de equipamento, ao menos uma tolerância, pode-se verificar que uma pequena tolerância prevê a isonomia do certame e permite uma participação de outras marcas sem interferir na qualidade técnica do equipamento.

O equipamento ELBER é capaz de atender perfeitamente, porém será necessária abrir a concorrência e permitir amplitude nas medidas ofertadas, inclusive de peso, tendo em vista que uma câmara nessa litragem **pesará cerca de 250-280kg:**

<https://elbermedical.com.br/produtos/camara-conservacao-420-litros-elber/>

Tipo	Vertical
Capacidade Total (L)	420
Faixa de Temperatura	+2 a +8°C
Dimensões Externas (cm)	A: 210 L: 70,5 P: 78 Consulte versão
Dimensões Internas (cm)	A: 137 L: 55,5 P: 57,9 Consulte versão

Outros Fabricantes e tamanhos em litros e medidas, uma em desacordo com o edital e apenas uma marca atendendo PERFEITAMENTE comprovando o DIRECIONAMENTO A REFERIDA INDREL:

<https://www.indrel.com.br/project/rc-430d-vac/> 2080 x 730 x 840 mm (A X L X P)

COMPROVANDO DIRECIONAMENTO ESPECÍFICO PARA TAL FABRICANTE.

<https://www.biotecno.com.br/produto/Linha-Laboratorio/BT-1100420> - 198A X 75L X 70P (cm) externa (AxLxP) não atendendo ao Edital

Dessa forma não cabe exigir uma medida **limitante DIRECIONANDO EXCLUSIVAMENTE A MARCA INDREL**, com tolerâncias tão abaixo do mercado, uma vez que existem marcas e fabricantes capazes de fornecer equipamentos que atendam perfeitamente a necessidade de refrigeração solicitada dentro da capacidade em LITROS. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer.

O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam o fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc... Mas delimitar medidas de gavetas e equipamentos sem tolerâncias, de algum modo direcionar ou limitar a participação ou direcionar o produto. Diga-se ainda, que esta requisição é ultrapassada tecnologicamente e ecologicamente e a mais cara de manutenção no futuro.

Destarte, diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados.

Os produtos Elber contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado.

5. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO DIREITO

1. No DETALHAMENTO DOS ITENS mencionados, inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo: SENDO COMPROVADO DIRECIONAMENTO A MARCA INDREL e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, tanto em características técnicas como em PESO E DIMENSÕES praticados fora das condições atuais do mercado, conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame e advir com tecnologias mais modernas e eficazes.

3. Vale destacar que não traz nenhum benefício para o licitante manter essa requisição, limitando tecnologia e empresa que poderá participar deste certame, pois, fere os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas sem nenhuma justificativa técnica. O que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que desejam oferecer os seus equipamentos e que possam participar com novas tecnologias em benefício o licitante.

O artigo 3º. da Lei 8.666/93 § 1º. estabelece que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

7. Impõe-se à revisão do DETALHAMENTO DOS ITENS, para que sejam retiradas ou modificadas as exigências acima mencionadas.

8. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º., §1º., do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”

10. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no **item nº 01** da licitação, sugere a recorrente Elber à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

III – DO PEDIDO

(i). Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem expostas nos motivos em supra citados e conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

1) Proporcionar uma tolerância nas medidas de edital de forma a propiciar maior número de participantes e abranger também a nossa possibilidade de fornecimento, revisando dimensional e PESO.

(iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro apontadas.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica/SC, 08 de novembro de 2024,


Luciana Janayna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67
81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTD A
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC